



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

São Paulo, 6 de novembro de 2008

PARTICIPANTES

Clidio Carvalho, Enilce Leite Melo e José Carlos Cirillo (ANDIMA)
Ana Carolina Roselli Marques (Concórdia Banco)
Ana Pregnotatto (Banco Cruzeiro do Sul)
Andréa Sano (Banif)
Ângela Olívia Zago (Banco Bradesco BBI)
Bernardete Moraes (Banco ABC Brasil)
Celso Gamboa (Banco Pine)
Christian Ramos (Ramos e Zuanon Advogados)
Cláudio Fernandes (Citibank)
Denis Bomtempo (Ramos Zuanon e Advogados)
Eduardo Bettamio (Buranello e Passos Advogados)
Érika Toledo (Concórdia Banco)
Fausto Chueri Moraes (Banco Itaú BBA)
Gabriela Roman Gabriel Pinto (Banco Itaú)
James Kennedy Souza Almeida (Banco Bradesco)
João Adamo Junior (Vision Brasil)
Marcel Palanch (Banco ABC Brasil)
Marcus Firmato (Santos Neto Advogados)
Raphael Covre (Banco Fibra)
Renata Ferreira Oliveira (Banco ABC Brasil)
Renato Marcondes Carvalho (Banco Calyon)
Ricardo Barros (Banco Votorantim)
Rodrigo Amato (Banco Santander)
Seigo Nakamura (Rabobank)
Silvio Prado (Banco Interacap)
Tatiana Falbo (Banco Banif)

CONVIDADO

André Carvalho Nogueira – Banco Real

PAUTA

1. Utilização dos contratos de ACC, ACE e Resolução nº 2.770 do BC como lastro nas emissões das LCA.
 2. Exigibilidade do crédito rural como lastro de LCA.
 3. Outros assuntos.
-

DELIBERAÇÕES

Solicitar à BBM/BMF Bovespa esclarecimentos quanto ao entendimento de registro de ACC nos seus sistemas.

Estudar detalhadamente, com alguns membros da Comissão, a possibilidade do uso de ACC/ACE como lastro nas emissões de LCA.

HISTÓRICO DA REUNIÃO

1 – NCE/CCE

Clidio abriu a reunião comentando que Ângela Zago alertou que a ata da reunião anterior não mencionava a possibilidade de a NCE e CCE (pontos discutidos e aprovados na reunião anterior) também servirem de lastro para a emissão de LCA. Para esses ativos valem as mesmas regras definidas para o uso de CCB como lastro.

2 – ACC/ACE

Com relação ao primeiro item de pauta, a utilização de ACC e ACE como lastro na emissão de LCA foi amplamente discutida, e há entendimentos de que, quando da aplicação deste *funding* na cadeia do agronegócio, seria um instrumento factível de uso. Porém, a falta de um direito creditório de fato em operações de ACC e ACE, que a rigor são contratos de câmbio,

gera uma dificuldade na operacionalização do seu uso e um entendimento de que não atinge as necessidades exigidas pela Lei nº 11.076/04.

Uma vez que a BBM/BMF Bovespa acata o registro de ACC e seu uso como lastro de LCA, o grupo sugeriu que a Bolsa fosse consultada acerca dos motivos pelos quais acata este instrumento e a sua operacionalização. Resolveu-se também estudar o assunto mais detalhadamente, num grupo menor de membros da Comissão.

3 – Exigibilidade do crédito rural como lastro de LCA

Com relação ao uso dos direitos creditórios originados do Recolhimento Obrigatório sobre depósitos à vista como lastro da LCA, por solicitação, o assunto foi recolocado em pauta, e, após intensa discussão, a Comissão, por sua maioria, ratificou o entendimento da última reunião, no sentido de que tais créditos não devem ser utilizados como lastro de LCA. A justificativa é de que o objetivo da Lei nº 11.076 é fomentar o crédito ao setor agropecuário, e que a LCA, tendo como lastro o direcionamento obrigatório de recursos para o setor, não estaria cumprindo esse objetivo.

4 – Outros assuntos

▪ Resolução nº 2.770

Foi recolocado, a pedido de Cláudio Fernandes, o assunto em pauta. Houve comentários no sentido de que, quando operacionalizado via um contrato de CCB, não há problemas no seu uso, porém, quando utilizado via repasse, tal recurso fica “carimbado”, não permitindo o seu uso como lastro de outra operação.

Foi sugerida consulta ao liquidante do Banco Santos, Vani Aguiar, sobre qual é o tratamento dado na liquidação das operações ligadas à Resolução nº 2.770.

▪ Pleito CRA e uso na exigibilidade poupança rural

Clidio disse que um dos associados da ANDIMA trouxe à Associação um pedido de formalização de pleito à Receita Federal para o uso do CRA pelos bancos na exigibilidade da poupança rural.

Os membros da Comissão não se opuseram ao pleito, que consideraram uma boa ação. No entanto, foi comentado que ainda existem empecilhos para viabilizar a estruturação do produto, tais como a equiparação tributária ao CRI na aquisição dos créditos

agrícolas pela Securitizadora, custos de registro etc., que deveriam ser analisados e estudados, para que efetivamente o produto decole.

A reunião foi encerrada por Cláudio Fernandes, que agradeceu a presença de todos.
